



LEI MUNICIPAL Nº. 676, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

**ALTERA O ARTIGO 5º E
PARÁGRAFOS DA LEI Nº.
654/2008, INCLUINDO,
TAMBÉM O PARÁGRAFO
4º**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º. da Lei 654, de 09 de junho de 2008 do Município de Nova Russas, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes representantes do poder público e sociedade civil, garantida a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, será constituído pelas seguintes entidades:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - um representante da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- VI - dois representantes de movimentos populares ligados à área de habitação;

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.



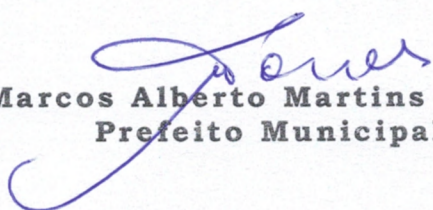
§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e eleitos em assembléia própria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009.


Marcos Alberto Martins Torres
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEI Nº 654/2008

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho do FHIS”.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Seção I **Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FHIS;





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



(Pág. 02 – Parte integrante da Lei n º 654/2008.)

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

01. Secretaria de Ação Social do Município;
02. Secretaria de Obras do Município;
03. Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
04. Projeto Dom Helder Câmara;
05. Fundação EMPA de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social responsável pela política Habitacional do Município.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor, condições de funcionamento.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



(Pág. 03 – Parte integrante da Lei n º 654/2008.)

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas nas centrais ou periferias, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor da FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV **Das Competências do Conselho Gestor FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



(Pág. 04 – Parte integrante da Lei n º 654/2008.)

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de

intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.





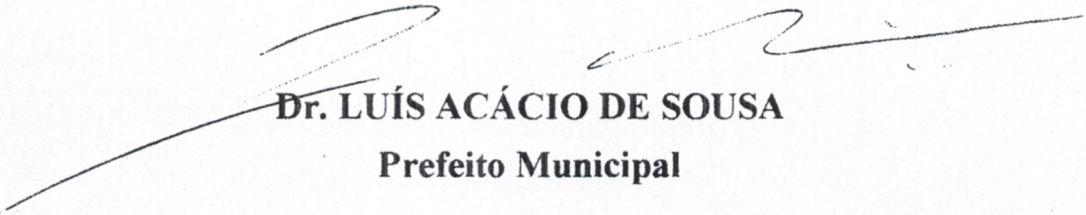
GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



(Pág. 05 – Parte integrante da Lei n º 654/2008.)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 09 de junho de 2008.



Dr. LUÍS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal

